



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377

Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br) - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

## Redação final da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de lei nº 19/2025 (vereador Wandi Augusto Rodrigues)

**“Institui o Programa de Transparência aos usuários dos hospitais que recebem recursos públicos em Piedade e dá providências.”**

O presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transparência aos usuários dos hospitais que recebem recursos públicos em Piedade, com o objetivo de informar aos usuários de pronto-socorro e pronto atendimento próprios da municipalidade ou que recebam recursos públicos do Município informações básicas sobre os atendimentos.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas em painéis eletrônicos.

Art. 2º O painel deverá ser instalado na recepção do pronto-socorro/pronto atendimento em local visível ao público e deve conter, de maneira clara e organizada, informações relevantes sobre os atendimentos daquele dia ou plantão.

§ 1º As informações do painel devem ser atualizadas.

§ 2º O painel deverá separar entre pediatria e adultos.

§ 3º Os painéis poderão ser utilizados para apresentar informações sobre saúde pública, como campanhas e outras informações.

Art. 3º Fica a critério do prestador do serviço ao Município determinar as informações que serão disponibilizadas, visando garantir a transparência ao usuário e a operacionalidade do sistema.



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377

Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br) - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

Art. 4º Fica autorizado a realização de publicidade em caráter oneroso nos painéis, de modo a possibilitar a geração de recursos para a entidade.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar como será feito a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Lukas Adalto Oliveira Moraes  
Presidente

Wandi Augusto Rodrigues  
Membro

Isidoro Poly de Brito  
Vice-Presidente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFC8-CB28-BDE1-FE26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 22/10/2025 08:39:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISIDORO POLY DE BRITO (CPF 261.XXX.XXX-28) em 22/10/2025 08:40:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUKAS ADALTO OLIVEIRA MORAES (CPF 386.XXX.XXX-50) em 22/10/2025 09:07:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/DFC8-CB28-BDE1-FE26>